



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**Mensagem nº 008/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 008/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Matemática.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

Recebido  
26/02/24  
de



**Projeto de Lei nº 008/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Professor de Matemática.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação descrita no art. 1º, será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**Art. 4º** - O contratado de que trata o artigo 1º da presente Lei, ocupará exclusivamente a função contida no mesmo, vedada a cedência e desvio de função.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Professor de Matemática para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

A necessidade emergencial da contratação do professor, se justifica devido ao fato da professora efetiva Sra. Danuza Laux Pinzon estar em licença saúde até o dia 29 de março de 2024, podendo ainda a mesma ser prorrogada e após a mesma tem direito a férias regulamentares.

Ademais, referido professor irá atuar junto as turmas de 6º a 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Schmidt localizada no Araçá Vencato. Cabe salientar que em nosso quadro de servidores não possuímos profissional habilitado para suprir a demanda, sendo assim devido a necessidade do início do ano letivo de 2024, solicitamos a referida contratação emergencial tendo em vista que ano letivo tem previsão de início para o dia 19/02.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal